Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 02/02/16, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 02/02/16.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE
Portaria GAB-014/16, de 01/02/16

CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 002/2016, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

DELIBERA SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ERÁRIO MUNICIPAL AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FUMMA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do **CODEMA,** no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**

O disposto no art. 2º, II da Lei 1.017/07 estabelece que a aplicação dos recursos do FUMMA deve ser deliberada pelo CODEMA, estabelecendo critérios e prioridades na sua aplicação através do Plano Anual de Trabalho e que nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Que, conforme prevê o art. 2º da lei 1.017/07 os recursos do FUMMA serão geridos pelo órgão municipal do meio ambiente com a deliberação do CODEMA.

Que o plenário do CODEMA deliberou na sessão de 02/02/16 favoravelmente à destinação de apenas parte do produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, prevista na lei 1.07/07, destinada à composição do FUMMA, compensando os gastos realizados pela diretamente Prefeitura.

Que § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Do produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental, de que trata o Art. 4º, III da Lei nº 1.017/07, arrecadado pelo Executivo Municipal, 70% (setenta por cento) será destinada à composição do FUMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, mantendo-se o remanescente de 30% (trinta por cento) como receita do Município, para aplicação na forma da lei aplicável.

§ 1º. A autorização de transferência parcial dos recursos do erário municipal ao FUMMA na forma de que trata o *caput* visa compensar outras despesas correntes e/ou de capital realizadas pelo Executivo em ações do interesse ambiental.

§ 2º As receitas do FUMMA serão depositadas, obrigatoriamente em banco oficial, em conta específica, e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando a legislação pertinente.

Art. 2º. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação referente à execução das despesas públicas.

Art. 3º. Fica o Presidente do CODEMA responsável por articular os esforços necessários perante o Diretor do Departamento Municipal de Finanças, buscando as informações necessárias e a apresentar nas sessões ordinárias do conselho os extratos da movimentação financeira dos recursos do FUMMA

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 02 de fevereiro de 2016.

MARCELINO DOS REIS SOUZA
Presidente do CODEMA

TAMIRES BATISTA DE SOUSA
Secretária

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.